

# TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável	
	, <b>declara</b> , para todos os fins legais,	
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90	que dá plena autorização ao (à) médico (a)	
assistente, o Dr. (a)	, inscrito no CRM/PR sob o	
n.ºou outro	credenciado pelo	
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as inv	estigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de	
saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: ORO	QUIDOPEXIA, e todos o que incluem, inclusive anestesias	
transfusões de sangue ou outras condutas médicas que v	* I	
referido profissional valer-se do auxílio dos outros p		
referido(a) médico(a), atendendo ao disposto nos artigos	31 e 34 do Código de Ética Médica e no artigo 9º da Le	
8.078/90 e após a apresentação de métodos alt	, 0	
ORQUIDOPEXIA. antes apontado, apresentando infor	macões detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os	

**DEFINIÇÃO:** fixação do(s) testículo(s) no escroto como forma de tratamento da Criptorquidia ou Distopia testicular uni ou bilateral.

## **COMPLICAÇÕES:**

- 1. Deiscência dos pontos da sutura;
- 2. Possibilidade de infecção na incisão cirúrgica, requerendo futuro tratamento;

procedimentos a serem adotados no tratamento proposto para ser autorizado.

- 3. Hematomas ou edema local;
- 4. Aparecimento posterior de hidrocele (água no escroto);
- 5. Não desenvolvimento ou atrofia testicular posterior a cirurgia;
- 6. Alterações da espermatogênese e ou infertilidade na idade adulta;
- 7. Não modificar o risco do aparecimento futuro de neoplasias testiculares;
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

**INFECÇÃO HOSPITALAR:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir da tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **CIRURGIA ORQUIDOPEXIA**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.



O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente te	ermo, recebendo cópia.	
Curitiba (PR),dede		
Deve ser preenchido pelo médico assistente		
próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benef	ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao fícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em	
Nome do médico	AssinaturaCRM	
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS		
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente	
RG №	RG №	
NOME	NOME	

**Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9º.** O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 1º Via do Paciente.



#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável
	_, declara, para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autor	rização ao (à) médico (a)
assistente, o Dr. (a)	, inscrito no CRM/PR sob o
n.ºou outro	credenciado pelo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necess saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: ORQUIDOPEXIA, e tod transfusões de sangue ou outras condutas médicas que venham ao encontro referido profissional valer-se do auxílio dos outros profissionais de se referido(a) médico(a), atendendo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Código 8.078/90 e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu ORQUIDOPEXIA, antes apontado, apresentando informações detalhadas procedimentos a serem adotados no tratamento proposto para ser autorizado.	los o que incluem, inclusive anestesias, o das necessidades clínico, podendo o aúde. Declara, outrossim, que o(a) de Ética Médica e no artigo 9º da Lei o tratamento médico-cirúrgico de

**DEFINIÇÃO:** fixação do(s) testículo(s) no escroto como forma de tratamento da Criptorquidia ou Distopia testicular uni ou bilateral.

### **COMPLICACÕES:**

- 1. Deiscência dos pontos da sutura:
- 2. Possibilidade de infecção na incisão cirúrgica, requerendo futuro tratamento;
- 3. Hematomas ou edema local;
- 4. Aparecimento posterior de hidrocele (água no escroto);
- 5. Não desenvolvimento ou atrofia testicular posterior a cirurgia;
- 6. Alterações da espermatogênese e ou infertilidade na idade adulta;
- 7. Não modificar o risco do aparecimento futuro de neoplasias testiculares;
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

**INFECÇÃO HOSPITAL AR:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir da tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **CIRURGIA ORQUIDOPEXIA**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.



O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente	e termo, recebendo cópia.		
Curitiba (PR),dede	<b>∍</b> .		
Deve ser preenchido pelo médico assistente			
próprio paciente e/ou seu responsável, sobre ber	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao nefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas eu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em		
Nome do médico	AssinaturaCRM		
CONCORI	DÂNCIA DOS ENVOLVIDOS		
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente		
RG №	RG N°		
NOME	NOME		
NOME	NOME		

**Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9º.** O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 2º Via do Médico.



#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável
	_, declara, para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autor	rização ao (à) médico (a)
assistente, o Dr. (a)	, inscrito no CRM/PR sob o
n.ºou outro	credenciado pelo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necess saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: ORQUIDOPEXIA, e tod transfusões de sangue ou outras condutas médicas que venham ao encontro referido profissional valer-se do auxílio dos outros profissionais de se referido(a) médico(a), atendendo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Código 8.078/90 e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu ORQUIDOPEXIA, antes apontado, apresentando informações detalhadas procedimentos a serem adotados no tratamento proposto para ser autorizado.	los o que incluem, inclusive anestesias, o das necessidades clínico, podendo o aúde. Declara, outrossim, que o(a) de Ética Médica e no artigo 9º da Lei o tratamento médico-cirúrgico de

**DEFINIÇÃO:** fixação do(s) testículo(s) no escroto como forma de tratamento da Criptorquidia ou Distopia testicular uni ou bilateral.

### **COMPLICACÕES:**

- 1. Deiscência dos pontos da sutura:
- 2. Possibilidade de infecção na incisão cirúrgica, requerendo futuro tratamento;
- 3. Hematomas ou edema local;
- 4. Aparecimento posterior de hidrocele (água no escroto);
- 5. Não desenvolvimento ou atrofia testicular posterior a cirurgia;
- 6. Alterações da espermatogênese e ou infertilidade na idade adulta;
- 7. Não modificar o risco do aparecimento futuro de neoplasias testiculares;
- 8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

**INFECÇÃO HOSPITAL AR:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir da tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **CIRURGIA ORQUIDOPEXIA**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.



O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente	termo, recebendo cópia.		
Curitiba (PR),dede			
Deve ser pree	nchido pelo médico assistente		
próprio paciente e/ou seu responsável, sobre ben	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao efícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas eu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em		
Nome do médico	AssinaturaCRM		
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS			
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente		
RG №	RG N°		
NO IV	NO N		
NOME	NOME		

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 3º Via do Hospital.